

## **CENTRO DE ESTUDOS LUÍS GUEDES**

CNPJ nr. 87.135.695/0001-05

### **ESTATUTO SOCIAL**

**APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 19 de maio de 2007**

ARTIGO 1º – O Centro de Estudos Luís Guedes (o CELG), fundado em 22 de dezembro de 1959, pelos professores da então cátedra de clínica psiquiátrica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e por alunos da primeira turma do Curso de Especialização em Psiquiatria da UFRGS, **é uma associação científica sem fins lucrativos**, filiada à Associação Brasileira de Psiquiatria, **de duração indeterminada**, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º – O CELG tem **sede e foro** na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ramiro Barcelos, 2350 Conj. 2218.

ARTIGO 3º – O CELG tem por **finalidades**:

- a) promover e estimular a pesquisa no campo da psiquiatria e áreas afins;
- b) estudar em conjunto, ou em grupos especialmente designados, os problemas clínicos e metodológicos pertinentes;
- c) colaborar com o Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e com os Serviços de Psiquiatria e Psiquiatria da Infância e Adolescência do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em suas atividades de ensino, assistência e pesquisa, assim como representar e defender os interesses do CELG junto à Associação Brasileira de Psiquiatria;
- d) colaborar com outras unidades da Universidade e com outras instituições oficiais ou particulares, na realização de estudos e pesquisas;
- e) manter intercâmbio cultural com universidades e instituições científicas nacionais ou estrangeiras;
- f) promover a publicação de trabalhos de psiquiatria e áreas afins, de interesse de seus associados;
- g) organizar simpósios, ciclos de debates, reuniões clínicas, cursos e outras atividades do interesse da especialidade;
- h) proporcionar aos seus associados educação psiquiátrica continuada;
- i) organizar, a cada dois anos, a Jornada Sul-rio-grandense de Psiquiatria Dinâmica; e
- j) manter e desenvolver sua biblioteca.

ARTIGO 4º – **O CELG possui oito categorias de associados:**

- Fundadores,
- Beneméritos,
- Honorários,

- Efetivos,
- Aderentes,
- Correspondentes,
- Jubilados,
- Sócios leitores.

ARTIGO 5º – **São associados Fundadores** do CELG todos os médicos que assinaram a ata de fundação.

ARTIGO 6º – **O título de Benemérito** será outorgado ao associado que tenha prestado serviços excepcionalmente relevantes à própria entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: **O título de benemérito** será concedido por proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 7º – **O título de associado Honorário** será outorgado a quem tenha prestado serviços excepcionalmente relevantes à Psiquiatria.

PARÁGRAFO ÚNICO: **O título de associado honorário** será concedido por proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 8º – **São associados Efetivos do CELG:**

- a) todos os professores integrantes do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- b) os professores dos Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização oferecidos pelo CELG e pelo Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (DPML-UFRGS), e dos cursos de Mestrado e Doutorado oferecidos pelo DPML-UFRGS e das Residências Médicas em Psiquiatria oferecidas pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, em conjunto com o DPML-UFRGS; e
- c) todos os ex-alunos dos Cursos e Residências acima referidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do disposto na alínea “b” *supra*, serão apenas considerados os cursos com duração mínima de dois semestres letivos, observado, no caso de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, a duração mínima estabelecida pelo MEC, CAPES e/ou UFRGS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ingresso dos associados referidos na alínea “a” *supra* dar-se-á, automaticamente a partir do momento da designação ou vinculação ao Departamento, mediante comunicação por escrito do interessado endereçada ao Presidente do CELG, que adotará as medidas administrativas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ingresso dos associados referidos nas alíneas “b” e “c” *supra* far-se-á mediante apresentação de proposta escrita, acompanhada de comprovantes de vinculação docente e/ou de conclusão dos Cursos e Residência

correspondentes, a qual será apreciada pela Diretoria e, em grau de recurso, pelo Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A não-aceitação, pela Diretoria e, em segunda instância, pelo Conselho Consultivo, dá ao interessado o direito de recorrer à Assembléia Geral, que decidirá por maioria simples.

**ARTIGO 9º – São associados Aderentes** todos os alunos que estiverem regularmente matriculados nos cursos referidos na alínea B) do Artigo 8º.

**ARTIGO 10 – São associados Correspondentes** aqueles que, tendo fixado residência fora do Estado do Rio Grande do Sul, solicitem, por escrito, sua transferência para esta categoria.

**ARTIGO 11 – São associados Jubilados:**

- a) Os professores aposentados do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- b) Considerar-se-ão Jubilados os associados que completarem 70 (setenta) anos de idade, e tiverem contribuído pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) anos ao CELG.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Jubilado fica dispensado do pagamento das mensalidades, mantendo todos os direitos do associado Efetivo.

**ARTIGO 12 – São associados Leitores** todos aqueles que solicitarem a utilização da biblioteca do CELG, por escrito, pelo período de 1 (um) ano, podendo esta autorização ser renovada ou não.

**ARTIGO 13 – O ingresso dos associados** nas categorias referidas nos artigos de 9 a 12 far-se-á mediante a apresentação de proposta escrita, acompanhada dos comprovantes pertinentes, a qual será apreciada pela Diretoria, e, em grau de recurso, pelo Conselho Consultivo.

**ARTIGO 14 – São direitos dos associados Efetivos do CELG:**

- a) participar das reuniões científicas, jornadas e demais eventos organizados e patrocinados pelo CELG;
- b) utilizar os recursos bibliográficos e outras vantagens oferecidas pelo CELG;
- c) participar, com direito a voto e uso da palavra, das deliberações das Assembléias Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apenas os associados Efetivos ou Jubilados podem concorrer aos cargos eletivos, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 deste Estatuto.

**ARTIGO 15 – São direitos dos associados Aderentes do CELG:**

- a) participar das reuniões científicas, jornadas e demais eventos organizados ou patrocinados pelo CELG;

- b) utilizar os recursos bibliográficos e outras vantagens oferecidas pelo CELG; e
- c) participar, sem direito à voto, das Assembléias Gerais.

ARTIGO 16 – **São direitos** dos associados Leitores:

- a) participar das reuniões científicas, jornadas e demais eventos organizados ou patrocinados pelo CELG;
- b) utilizar os recursos bibliográficos oferecidos pelo CELG;
- c) participar, sem direito à voto, das Assembléias Gerais.

ARTIGO 17 – **São deveres de todos** os associados do CELG:

- a) colaborar com o desenvolvimento do CELG e das atividades científicas promovidas pela entidade; e
- b) atender, pontualmente, o pagamento das contribuições sociais, observado o disposto no Artigo 11, Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Nenhum direito poderá ser exercido** pelo associado inadimplente perante o CELG.

ARTIGO 18 – Qualquer associado do CELG **poderá se afastar** mediante requerimento por escrito apresentado à Diretoria.

ARTIGO 19 – **Será passível de punição** o associado cuja conduta (i) seja prejudicial aos interesses e fins do CELG, (ii) comprometa, por qualquer forma ou maneira, a reputação do CELG ou (iii) esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no Código de Ética do Conselho Profissional a que o associado estiver vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades serão as de advertência privada, suspensão e exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A determinação da penalidade a ser aplicada fica a critério do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desta decisão caberá recurso à Assembléia Geral, o qual deverá ser entregue na Secretaria do CELG no prazo de 30 (trinta) dias da data em que o associado tiver ciência da decisão do Conselho Consultivo. A Diretoria poderá receber o recurso no efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A Assembléia Geral poderá ou não referendar a penalidade imposta pelo Conselho Consultivo, respeitado o disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em todas as instâncias será assegurado amplo direito de defesa, que poderá ser exercido pessoalmente pelo acusado ou através de procurador. Em caso de omissão ou ausência do acusado, o órgão julgador nomeará um defensor.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os julgamentos serão secretos, salvo se o acusado requerer dispensa dessa prerrogativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **inadimplência** do associado perante o CELG, sem motivo justificado, em valor igual ou superior a 6 (seis) contribuições mensais, acarretará a pena de exclusão.

PARÁGRAFO OITAVO: O associado excluído poderá solicitar sua readmissão depois de decorrido pelo menos um ano de sua exclusão, devendo a solicitação ser apoiada e justificada por três associados Efetivos.

**ARTIGO 20 – São órgãos do CELG:**

- A Assembléia Geral;
- O Conselho Consultivo;
- A Diretoria.

ARTIGO 21 – **A Assembléia Geral** é o órgão superior do CELG, competindo-lhe decidir os assuntos de interesse do CELG, respeitadas as disposições do presente Estatuto.

**ARTIGO 22 – Compete à Assembléia Geral:**

- a) eleger a Diretoria, três membros do Conselho Consultivo e os respectivos suplentes;
- b) deliberar sobre a outorga de títulos de Benemérito e Honorário;
- c) deliberar, em grau de recurso, sobre a imposição de penalidades;
- d) julgar as contas e relatórios apresentados pela Diretoria, ao fim de cada exercício;
- e) decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- f) deliberar sobre as matérias dos artigos 43 e 45 do presente Estatuto.

ARTIGO 23 – As sessões da **Assembléia Geral poderão ser ordinárias e/ou extraordinárias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, anualmente, para exame das contas, e, ao final da gestão, para eleição da Diretoria e membros do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário, ou em atendimento ao requerimento de mais de um quinto dos associados com direito de voto.

ARTIGO 24 – Salvo disposição em contrário, **as resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples** de votos.

ARTIGO 25 – As sessões de **Assembléia Geral são convocadas** por correspondência enviada com o mínimo de cinco dias de antecedência.

ARTIGO 26 – O **quorum de instalação da Assembléia Geral** será, em primeira convocação, igual a metade mais um dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sessões ordinárias e extraordinárias serão dirigidas por um Presidente eleito entre os associados Efetivos presentes, que convidará outro membro Efetivo para secretariá-las.

ARTIGO 27 – A **Diretoria será composta** por sete membros, a saber:

- Presidente,
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Científico
- Diretor de Divulgação e Relações com a Comunidade
- Diretor de Publicações
- Diretor de Ensino.

ARTIGO 28 – A **Diretoria do CELG será eleita** por maioria simples de votos, por meio de escrutínio secreto realizado em sessão ordinária da Assembléia Geral, convocada para tal fim. A Diretoria tomará posse imediatamente após o encerramento da Assembléia que a elege, salvo deliberação diversa tomada pela Assembléia. A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente o associado referido no Artigo 8º, alínea “a”, do presente Estatuto, admitida a reeleição por uma vez consecutiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição dar-se-á mediante a inscrição de chapas até 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral convocada para a eleição.

ARTIGO 29 – O **Presidente será substituído** em seus impedimentos eventuais pelo Diretor Administrativo, e na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se impedimento eventual o afastamento do Presidente por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

ARTIGO 30 – Ocorrendo a **vacância do cargo de Presidente**, será procedida nova eleição, observado o procedimento previsto no Artigo 28.

ARTIGO 31 – Ocorrendo a **vacância do cargo de Diretor**, o Presidente convidará para substituí-lo, outro Diretor que acumulará as funções. Em caso de não aceitação, o Presidente indicará outro associado efetivo, submetendo previamente o nome à deliberação da Diretoria, que decidirá por maioria simples.

ARTIGO 32 – **Compete** ao Presidente:

- a) representar ativa e passivamente a entidade, em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, constituir procurador;
- b) coordenar as atividades exercidas pelas Diretorias;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- e) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos contábeis do CELG;
- f) convocar as sessões da Assembléia Geral;

- g) apresentar a Assembléia Geral o relatório e as contas de sua administração;
- h) Atribuir atividades específicas a qualquer Diretoria.

**ARTIGO 33 – Compete** ao Diretor Administrativo:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) dirigir todos os serviços de Secretaria;
- c) executar a admissão ou dispensa de funcionários; e
- d) exercer todas as atividades peculiares ao cargo.

**ARTIGO 34 – Compete** ao Diretor Financeiro:

- a) administrar os fundos e rendas do CELG;
- b) fazer as despesas e realizar os pagamentos pertinentes;
- c) fiscalizar a contabilidade do CELG;
- d) apresentar um balancete mensal à Diretoria e relatório anual a Assembléia Geral, bem como, previsão orçamentária para o ano seguinte; e
- e) exercer todas as atividades peculiares ao cargo.

**ARTIGO 35 – Compete** ao Diretor Científico:

- a) organizar a promoção de eventos científicos;
- b) coordenar e participar das comissões permanentes e transitórias de promoção de eventos científicos;
- c) escolher os responsáveis das comissões permanentes, e comissões transitórias, tais como as organizadoras de eventos; e
- d) exercer todas as atividades peculiares ao cargo.

**ARTIGO 36 – Compete** ao Diretor de Divulgação e Relações com a Comunidade:

- a) organizar as atividades sociais e a divulgação de notícias, eventos e demais acontecimentos de interesse dos associados;
- b) coordenar e participar das comissões permanentes e transitórias de atividades sociais e de divulgação do CELG;
- c) escolher os responsáveis pelas comissões permanentes e transitórias, tais como, divulgação de eventos e outras;
- d) coordenar e participar de comissões transitórias e permanentes de atividades voltadas à comunidade geral; e
- e) exercer todas as atividades peculiares ao cargo.

**ARTIGO 37 – Compete** ao Diretor de Publicações:

- a) indicar o editor da revista, a ser referendado pela Diretoria;
- b) indicar o editor do Jornal do CELG;
- c) coordenar e participar das comissões permanentes e transitórias da promoção de outras publicações, além das descritas nas alíneas “a” e “b” *supra*;
- d) manter a periodicidade das publicações do CELG;
- e) escolher e coordenar os responsáveis pela comissão permanente de gestão da Biblioteca e do “site”;
- f) coordenar e manter atualizado o “site” do CELG; e
- g) exercer todas as atividades peculiares ao cargo.

ART 38 – **Compete** ao Diretor de Ensino:

- a) Encaminhar a homologação da parceria do CELG com o curso implementado pelo Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da UFRGS.
- b) apoiar os cursos vinculados ao CELG, no que for necessário para a boa execução da tarefa; e
- c) exercer todas as atividades peculiares ao cargo.

ARTIGO 39 – O **Conselho Consultivo** será composto por cinco membros, a saber:

- a) O Presidente e o Diretor Administrativo do CELG;
- b) Três associados efetivos que não sejam membros da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarão na condição de Suplentes três sócios efetivos, que não sejam membros da Diretoria.

ARTIGO 40 – O **mandato** dos membros do Conselho Consultivo deverá coincidir com o da Diretoria do CELG, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 41 – **Compete** ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre os planos de atividades da Diretoria do Centro;
- b) propor, quando for o caso, qualquer reforma no presente Estatuto à Assembléia Geral;
- c) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e
- d) funcionar como Conselho Fiscal de apreciação das contas da Diretoria a serem apresentadas à Assembléia Geral. Para este fim o Presidente e o Secretário serão substituídos, na composição do Conselho Consultivo por dois Suplentes deste Conselho, convocados para esta finalidade.

ARTIGO 42 – O CELG **será mantido pelas mensalidades** pagas por seus associados e por outras rendas que venha a auferir, estando os Jubilados isentos do pagamento da mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da mensalidade será fixado pela Diretoria.

ARTIGO 43 – **Este Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado** em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de trinta dias, pela aprovação de mais de dois terços (2/3) dos associados efetivos e/ou jubilados (com direito a voto) presentes ou representados. Nesse caso, a Assembléia será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de mais de um terço dos associados com direito a voto.

ARTIGO 44 – Os membros Diretoria e do Conselho Consultivo **não respondem subsidiariamente** por qualquer compromisso assumido pela Entidade.



ARTIGO 45 – O CELG **somente poderá ser dissolvido** por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, nos casos seguintes:

- a) extinção do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- b) quando não mais preencher as finalidades postas no artigo 3º; ou
- c) quando sua existência vier a contrariar dispositivos legais válidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução do CELG, o patrimônio terá a destinação que for decidida em Assembléia Geral, e subsidiariamente, pelo disposto no Código Civil.

ARTIGO 46 – **Os casos omissos** serão resolvidos pelo Conselho Consultivo “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Sidnei Samuel Schestatsky  
Presidente

Fernando Lejderman  
Secretário